



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CAMPUS DE CRATEÚS**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO

Em consonância com os Art. 3º e Art. 42º do Estatuto da UFC e Capítulo II do Regimento Geral da UFC. Atualização da versão de 18/02/2018.

Crateús-CE, 10 de outubro de 2023.

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Ciência da Computação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 2º. O Colegiado do curso de Ciência da Computação é composto:

- I. pelo Coordenador do curso, que o preside;
- II. pelo Vice-coordenador do curso;
- III. pelos docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, em número máximo de 1 por unidade, sendo indicados pelo corpo docente do curso.
- IV. pelos representantes dos estudantes do curso, na proporção de 1/5 do total de docentes membros do Colegiado, sendo indicados pelo órgão representativo ou, na falta deste órgão, eleito pelos seus pares.

§1º. Os mandatos dos membros do Colegiado, especificados no inciso III deste artigo, são de três anos, e daqueles especificados no inciso IV é de um ano, permitidas reeleições e reconduções.

§2º. A eleição para Coordenador e Vice-coordenador de curso seguirá a norma vigente na UFC.

Art. 3º. O Colegiado do curso de Ciência da Computação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 2 vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitados os casos especiais previstos neste Regimento, no Estatuto da UFC e no Regimento Geral da UFC.

Art. 4º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 horas do horário da reunião, devendo conter a pauta dos trabalhos e anexos relacionados. Pedidos de inclusão de pauta devem obedecer ao prazo de 96 horas do horário da reunião, salvo quando houver ponto de caráter urgente.

§1º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§2º. Quando couber, o Presidente do Colegiado distribuirá com antecedência mínima de 48 horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado são convocadas por correio eletrônico, tendo em vista o calendário pré-aprovado, por seu Presidente ou Secretaria Acadêmica, contendo a pauta de trabalhos a ser discutida.

§4º. Todos os professores e alunos do curso deverão ser informados das convocações e das pautas, bem como terão acesso livre às atas aprovadas.

Art. 5º. As deliberações do Colegiado do Curso de Ciência da Computação serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º. O calendário de reuniões ordinárias será proposto na primeira reunião de cada semestre pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado.

§2º. Não havendo *quórum* (metade mais um) após o prazo de tolerância 20 minutos, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, podendo realizar a leitura dos informes, e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos Membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 dias úteis.

Art. 6º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com a maioria de seus membros (metade mais um).

§1º. Pedidos de inclusão de pauta durante a reunião ordinária poderão ocorrer somente no início da mesma e com a aprovação dos membros do Colegiado.

§2º. A pauta dos trabalhos é aprovada no início das reuniões.

§3º. Havendo quórum, serão tolerados 10 minutos de atraso do horário estabelecido. Após isso, será contabilizada falta.

§4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas com a possibilidade de uma hora extra desde que a maioria simples dos membros concorde com a prorrogação da reunião.

§5º. Membros do Colegiado podem se ausentar definitivamente da reunião a qualquer momento desde que a ausência seja justificada e aprovada na reunião subsequente.

§6º. Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta e aprovação ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

Art. 7º - As Reuniões extraordinárias poderão acontecer, a critério do Presidente ou encaminhamento do colegiado, na modalidade de Plenário Virtual.

§1º. O relator deverá ser indicado pelo Presidente em até 1 dia útil após a solicitação de inclusão da pauta, dentro do prazo de análise sobre o caráter de urgência excepcional;

§2º. O relator deverá concluir e incluir o voto no processo em até 1 dia útil após a designação;

§3º. A convocação do Plenário Virtual deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 24 horas da abertura da votação;

§4º. Os membros que concordarem com o voto do relator deverão assiná-lo no prazo de 2 dias úteis a partir da abertura do plenário;

§5º. O relator pode modificar o voto ao acolher solicitações dos membros, devendo incluir novo documento dentro do prazo de votação, invalidando o voto anterior e as assinaturas de concordância recebidas;

§6º. Os membros que se absterem ou discordarem do voto do relator devem assinar documentos presentes no processo destinados a abstenções e votos contrários, quando solicitados por pelo menos 1 membro, que será renovado no caso de inclusão de novo voto do relator;

§7º. O voto do relator poderá conter indicação para encerramento do Plenário Virtual quando obtiver as assinaturas necessárias para aprovação ou rejeição da matéria, cabendo à Secretaria Acadêmica ou ao relator comunicar os demais membros sobre o encerramento no prazo de 2 horas ou quando houver manifestação de todos;

§8º. O membro que não se manifestar dentro do prazo será considerado ausente;

§9º. O Plenário Virtual poderá ser encerrado por solicitação de 1/3 dos membros, assim que atingir esse número, cabendo ao Presidente convocar nova reunião, presencial ou por vídeo conferência, no prazo de até 1 dia útil.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica.

Art. 9º. As reuniões dos colegiados deliberativos deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 10. Na ausência do Coordenador do Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador; e na ausência deste, será exercida pelo membro docente mais antigo do curso integrante do Colegiado.

Art. 11. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 6º, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§2º. Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a 1 voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 12. De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida em até 2 dias úteis posteriores ao envio da ata para aprovação dos membros e, após aprovada, subscrita pelo Secretário e demais membros presentes.

Art. 13. Decisões *ad referendum* somente poderão ser tomadas pelo Coordenador de curso em casos excepcionais, com notório caráter de urgência, sendo as mesmas submetidas à aprovação na próxima reunião de Colegiado.

Art. 14. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFC *Campus* de Crateús ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 15. No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III e IV do Art. 2º, compete ao Presidente do Colegiado promover, imediatamente, a recomposição do Colegiado de acordo com o inciso III do Art. 2º.

Art. 16. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 dos membros do Colegiado.

Art. 17. Os casos omissos são decididos pelo Colegiado por maioria dos seus membros e, caso necessário seguir para instâncias superiores.

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 44ª reunião do Colegiado em 05/10/2023

Aprovado na 91ª reunião do Conselho do Campus em 19/10/2023

Prof.ª Ma. Simone de Oliveira Santos
Coordenadora do curso de Ciência da Computação